DAV.: 048731/2019-75

Prefeitura Municipal de Vitória

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E SONORA

SEMMAM/GF/CFAS

6.907/2019

Data Lavratura	Sistema	Bloco	Inscrição Municipal
07/08/2019 13:44:00	6907/2019	6.907/2019	5-218122

Nome ou Razão Social

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Endereço do Contribuinte

AVENIDA FERNANDO FERRARI, , 514 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS - GOIABEIRAS - Vitoria - ES - 29075910

Documento

CNPJ - 32.479.123/0001-43

Endereço da Infração

AVENIDA FERNANDO FERRARI, 514 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS - GOIABEIRAS - Vitoria - ES - 29075910

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

Fica V.Sª. advertida para no prazo de (90 Dia(s)) que está infringindo o(s) artigo(s) abaixo relacionado(s), à partir da data da ciencia, para o atendimento das normas vigentes.

Art. 2º, §2º, inciso III, da Lei Municipal nº 8805/2015 - É proibido o lançamento de esgoto doméstico nos corpos d'água, no solo, na rede de drenagem e no meio ambiente. § 2º. A obrigação estabelecida no parágrafo anterior inclui: III – as de comércios, serviços e indústrias.	90	Dia(s)
Art. 9° da LEI 8805/2015 - Os proprietários ou usuários das edificações unifamiliares, multifamiliares ou condominiais, existentes no Município de Vitória que estejam lançando esgoto doméstico nos corpos d'água, no solo, na rede de drenagem e no meio ambiente, serão notificados para interromper o lançamento irregular e realizar as ligações dos respectivos imóveis à rede pública coletora de esgoto doméstico implantada e em operação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da notificação.	90	Dia(s)
ART. 12, INCISO II DA LEI 8.805/2015 - Constituem infrações nos termos da presente Lei: deixar de ligar no prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, o esgoto doméstico da edificação à rede pública coletora de esgoto doméstico existente e em operação com viabilidade de se efetuar a ligação padrão: penalidade de multa aplicável de acordo com o consumo médio de água dos últimos 03 (três) meses e a categoria da edificação, de acordo com o Anexo I, acrescida de 2% do valor da multa por dia de atraso;	90	Dia(s)
ART. 12, § 1º DA LEI 8.805/2015 - § 1º - É de responsabilidade do autuado proceder a comunicação junto ao Protocolo Gera l do Município, do atendimento das determinações estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente.	90	Dia(s)

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 07/08/2019, às 13h47min, a partir de dados enviados pela Cesan, a fiscalização ambiental da SEMMAM/GF/CFAS constatou que o esgoto doméstico da edificação localizada no endereço em questão, não está interligado à rede pública coletora de esgoto doméstico implantada.

Fica o autuado advertido para no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data do recebimento deste auto, a providenciar a interligação de todo o esgoto doméstico do imóvel à rede pública coletora de esgoto doméstico implantada e comunicar a interligação junto à SEMMAM/GF/CFAS via protocolado.

INTIMAÇÃO

Local:

Matrícula	Nome Fiscal	Assinatura
527553	VANIA BAYER	
527458	LUCIANO ASSIS OLIVEIRA	

DECLARO-ME CIENTE DESTE DOCUMENTO

Nome ou Razão Social: Weber Mendonça Ferreira

Cargo: Assistente com Administração

Assinatura Weber. M.F **Data e Hora de ciência:** 14:54 07/08/19

O Autuado recusou-se a Assinar

Nome da Testemunha: **Assinatura:**

SEMMAM/GF/CFAS
↳ Gerente: Priscila
↳ Coordenador: Axsandro Amaral
↳ 33826664.